



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.470 , DE 20 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a gratuidade de acesso dos policiais militares e civis nos transportes intermunicipais de passageiros no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Todos os policiais militares fardados e civis, devidamente identificados, terão acesso gratuito nos transportes intermunicipais de passageiros no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Para gozo desta prerrogativa o beneficiário deverá apresentar sua identidade policial.

Art. 3º - A concessão do direito limitar-se-á a três (03) passageiros de cada unidade automobilística, desde o terminal de partida do veículo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 20 de maio de 1997; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

21 10 1997
100
100

[Handwritten signature]